



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO PÚBLICO Nº. 049/2017.

TERMO DE CONTRATO PÚBLICO ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2017, REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE SUPRIMENTO DE IMPRESSÃO, ATENDENDO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017 COM MENOR PREÇO POR ITEM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A LUCAS C. RUBEL – ME.

1. DAS PARTES

1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 e CPF n.º 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/n.º., Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2 **LUCAS C. RUBEL – ME**, CNPJ sob nº. 22.246.173/0001-27, com sede administrativa situada na Rua José Cleto, nº 57, Sala 01, Centro, CEP: 84.600,000, no Município de União da Vitória/PR, representada pelo Sr. Lucas Costa Rubel, portador da Carteira de Identidade RG nº. 5064386-0 SSP/SC e CPF/MF sob o n.º 060.456.339-62, doravante denominado de **CONTRATADO**.

1.3. **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, baseado no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2017, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. A presente licitação tem por objetivo **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE SUPRIMENTO DE IMPRESSÃO, ATENDENDO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.**

2.2. A Proposta Comercial foi feita por item, onde venceu o menor preço por item, atendendo a todas as demais exigências do Edital, inclusive a de que a Proponente não era obrigada a propor preço em todos os itens.

2.3. À **CONTRATADA** adjudicam-se os itens aos quais advém do resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2017, com o menor valor entre as propostas do certame, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Item	Qtde.	Código TCE MT	Un.	Descrição	Marca	1° Classificado		
						Empresa	R\$ Unit.	Valor Total
25	6	387444-3	Un.	Cartucho 920 B / HP	Skyweel	LUCAS C. RUBEL – ME	24,00	144,00
26	6	387445-1	Un.	Cartucho 920 C / HP	Skyweel	LUCAS C. RUBEL – ME	19,00	114,00
27	6	302937-9	Un.	Cartucho 920 Y / HP	Skyweel	LUCAS C. RUBEL – ME	18,00	108,00
28	6	387446-0	Un.	Cartucho 920 M / HP	Skyweel	LUCAS C. RUBEL – ME	18,00	108,00
29	3	337030-5	Un.	CLT – K407S / Samsung	Premium	LUCAS C. RUBEL – ME	84,70	254,10
30	3	337029-1	Un.	CLT – C407S / Samsung	Premium	LUCAS C. RUBEL – ME	86,10	258,30
32	3	337028-3	Un.	CLT – M407S / Samsung	Premium	LUCAS C. RUBEL – ME	101,00	303,00
35	6	104929-1	Un.	Cartucho 122 A Preto / HP	Skyweel	LUCAS C. RUBEL – ME	27,95	167,70
36	6	163007-5	Un.	Cartucho 122 A Colorido / HP	Skyweel	LUCAS C. RUBEL – ME	48,70	292,20
Valor Total:							R\$: 1.749,30	
Um mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos								

2.1 Os itens acima não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são de quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do Contrato Público. As licitantes para as quais forem adjudicados os referidos itens e forem convocadas para a assinatura do Contrato, obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos mesmos, até o término de vigência. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o referido material. O Município de Porto dos Gaúchos/MT não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da aquisição por parte do Município.

2.2 A quantidade estimada para o presente processo licitatório, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de faturamento.

2.3. Os produtos aos quais forem adjudicados em favor da proponente, deverão ser entregues conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **FRACIONADA** de acordo com a necessidade da Administração com prévia solicitação de compra (**REQUISICÃO**), onde constará além do produto, a quantidade e a repartição solicitante.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado de forma indireta, do tipo menor preço por item, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02.

3.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.

3.3. O contratado se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ 1.749,30 (Um mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da CONTRATANTE, o qual a CONTRATANTE não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2017, portanto adere ao que preceitua-se a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

4.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica (NFE)** e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

4.3. O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais das compras que serão previamente autorizadas através de Requisição expedida pela CONTRATANTE;

4.4. Após a entrega dos produtos, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

4.5. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso a entrega do produto não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. A contratada receberá conforme estipula nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

4.8. Em conformidade com o certame em questão, a CONTRATANTE não se obriga a adquirir todos os itens constantes neste contrato, pois as quantidades são somente para efeito estimativo.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato, ora assinado será valido até **31/03/2018 (TRINTA E UM DE MARÇO DE 2018)**.

5.2. O Contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por igual período, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

5.3. Caso o objeto desta licitação seja executado antes da data prevista no item acima, dar-se-á por encerrado o Contrato firmado entre as partes.

6. DA ENTREGA DO PRODUTO

6.1. A entrega dos produtos será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

6.1.1. A entrega será num prazo **MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS** a contar da requisição e/ou autorização de compra:

a) No prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

OU;

b) A administração poderá retirar o produto na sede da Licitante Vencedora, com uma solicitação através de **REQUISIÇÃO**, onde também constarão os produtos, quantidades e a repartição solicitante;

6.2. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da Licitante vencedora, a mesma se obriga a fazê-lo no **mesmo prazo da entrega**, de forma a não causar nenhum tipo de prejuízo à Administração.

6.3. Quando da entrega, a Licitante Vencedora se obriga a substituir ou repor o produto dentro do prazo estipulado neste Edital, quando:

a) Houver embalagem danificada decorrente de um processo de acondicionamento inadequados, qualidade inferior ao da sua proposta ou por más condições de transporte, carga ou descarga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

b) O registro em cada embalagem não coincidir com o registrado externamente.

c) Os produtos estiverem em desacordo com as especificações;

d) Data de fabricação/prazo de validade estiverem em desacordo com o Edital, se for o caso;

6.4. Se for o caso, além da entrega nos locais indicados pela Administração, deverá a Licitante Vencedora também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados pelo servidor responsável, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados aos mesmos, bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

6.5. Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

6.6. Não serão aceitos na entrega, produtos de marca diferente daquelas constantes na(s) proposta(s) da(s) vencedora(s).

7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

7.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos das dotações orçamentárias a seguir, as quais foram autorizadas pela Lei Municipal nº. 620/2016 de 13/12/2016 – LOA/2017, conforme segue:

Órgão:-----	02 - Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária:-----	001 – Conselho Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente
Função:-----	04 - Administração
Sub-Função:-----	122 - Administração Geral
Programa:-----	0002 - Apoio Administrativo Gabinete do Prefeito
Projeto Atividade:-----	2 010 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice-prefeito e Assessoria.
Elemento de Despesas:-----	3390.30.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente
Saldo. -----	R\$ 3.000,00

Órgão:-----	03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária:-----	001 – Secretaria Municipal de Administração
Função:-----	04 - Administração
Sub-Função:-----	122 - Administração Geral
Programa:-----	0003 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Administração
Projeto Atividade:-----	2 020 – Manutenção e Encargos
Elemento de Despesas:-----	3390.30.00.00.00 Material de Consumo
Saldo. -----	R\$ 25.000,00.

Órgão:-----	04 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade Orçamentária:-----	002 – Setor de Cadastro e Tributação
Função:-----	04 - Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Sub-Função:-----122 - Administração Geral
Programa:-----0008 - Apoio Administrativo Departamento de Contabilidade
Projeto Atividade: -----2 060 – Manutenção e Encargos
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Equipamentos e Material Permanente.
Saldo. -----R\$ 5.000,00.

Órgão:-----**05 – Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária: -----004 – Fundo Municipal de Saúde
Função:-----10 - Saúde
Sub-Função:-----122 - Administração Geral
Programa:-----0023 – Gestão do SUS
Projeto Atividade: -----2 130 – Gestão das Ações do SUS
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo
Saldo. -----R\$ 10.000,00.

Órgão:-----**05 – Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária: -----004 – Fundo Municipal de Saúde
Função:-----10 - Saúde
Sub-Função:-----301 – Atenção Básica
Programa:-----0019– PAB Atenção Básica.
Projeto Atividade: -----2 091 – Desenvolvimento das Ações do PSF.
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo
Saldo. -----R\$ 15.000,00.

Órgão:-----**05 – Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária: -----004 – Fundo Municipal de Saúde
Função:-----10 - Saúde
Sub-Função:-----302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.
Programa:-----0056– MAC Assistência PPI.
Projeto Atividade: -----2 135 – Manutenção do Hospital Municipal.
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo.
Saldo. -----R\$ 25.000,00.

Órgão:-----**06 – Secretaria Municipal de Gestão Social**
Unidade Orçamentária: -----001 – Secretaria Municipal de Gestão Social
Função:-----08 – Assistência Social
Sub-Função:-----122 - Administração Geral
Programa:-----0024 - Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: -----2 140 – Manutenção e Encargos
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo
Saldo. ----- R\$ 80.000,00.

Órgão:-----**07 – Secretaria Municipal de Educação**
Unidade Orçamentária: -----001 – Secretaria Municipal de Educação
Função:-----12 – Educação
Sub-Função:-----361 – Ensino Fundamental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Programa:-----0013 – Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Projeto Atividade: -----2 241 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo
Saldo. ----- R\$ 25.000,00.

Órgão:-----08- **Secretaria Municipal de Infraestrutura**
Unidade Orçamentária:-----001 – Gabinete do Secretário
Função: -----04 – Administração
Sub-Função:-----122 – Administração Geral
Programa:-----0033 – Apoio Administrativo secretaria Municipal de Obras e Trânsito
Projeto Atividade: -----2 340 – Manutenção das Atividades
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo
Saldo. ----- R\$ 3.000,00.

Órgão: -----08 – **Secretaria Municipal de Infraestrutura**
Unidade Orçamentária:-----004 – Departamento de Água e Esgoto
Função:-----17 – Saneamento
Sub-Função: -----512 – Saneamento Básico Urbano
Programa:-----0034 – Apoio Administrativo ao Departamento de Água e Esgoto
Projeto Atividade: -----2 420 – Manutenção das Atividades
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo
Saldo ----- R\$ 18.000,00.

Órgão:-----09 – **Secretaria Municipal de Agricultura**
Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Agricultura
Função: -----04 – Administração
Sub-Função:-----122 – Administração Geral
Programa:-----0047 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Agricultura
Projeto Atividade: -----2 440 – Manutenção das Atividades
Elemento de Despesas: -----**3390.30.00.00.00** Material de Consumo
Saldo-----R\$ 8.000,00.

Órgão:-----12 – **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo**
Unidade Orçamentária:-----001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Função: -----04 – Administração
Sub-Função:-----122 – Administração Geral
Programa:-----0057 – Apoio Administrativo SEMATUR
Projeto Atividade: -----2 520 – Manutenção das Atividades
Elemento de Despesas: -----3390.30.00.00.00 Material de Consumo
Sado----- R\$ 10.000,00

Órgão:-----13 – **Secretaria Municipal de Planejamento Tecnologia e Informática**
Unidade Orçamentária:-----003 – Departamento de Tecnologia e Informação
Função: -----04 – Administração
Sub-Função:-----121 – Planejamento e Orçamento
Programa:-----0124 – Apoio Administrativo
Projeto Atividade: -----2 632 – Manutenção das Atividades



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Elemento de Despesas: -----3390.30.00.00.00 Material de Consumo

Sado----- R\$ 6.000,00

Órgão:-----**14 – Secretaria Municipal de Esportes**

Unidade Orçamentária: -----002 – Departamento de Esporte e Lazer

Função: -----27 – Desporto e Lazer

Sub-Função:-----812 – Desporto Comunitário

Programa:-----0012 – Esporte e Lazer

Projeto Atividade: -----2 634 – Manutenção do Departamento de Esporte

Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo

Saldo-----R\$ 7.000,00.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **item 4** deste contrato;

9.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

9.2. Da CONTRATADA:

9.2.1. Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

9.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

9.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

9.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2017, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.7. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

9.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

9.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

9.13. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2. Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11. DA RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.2. Constituem motivos para rescisão sem indenização:

11.2.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

11.2.2. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

11.2.3. O cometimento reiterado de falta na sua execução;

11.2.4. A decretação de falência ou insolvência civil;

11.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

11.2.6. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2.7. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

11.3. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

11.4. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93

13. DAS VINCULAÇÕES

13.1 Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº. 16/2017 e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

14.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

15. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

17.1. Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19. FISCAL DE CONTRATOS

19.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

19.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fases de execução pelo Sr. Fábio Junior Silva Pedroso, CPF nº 6.458.971-40, nomeado pela Portaria nº 503/2016, de 02 de Dezembro de 2016.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16/2017, e a proposta da CONTRATADA.

19.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

19.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, impressas em frente e verso, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Porto dos Gaúchos - MT, 31 de Março de 2017.

Município de Porto dos Gaúchos/MT

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUCAS C. RUBEL – ME

CNPJ sob nº. 22.246.173/0001-27

Lucas Costa Rubel

CONTRATADO

Gilson Braun Machado

CPF 048.650.111.61

Testemunha 01

Daniel Ferreira de Souza

CPF 004.489.351-55

Testemunha 02